



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.356

DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: *Extra*
Data: *20/10/2020*

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.216/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XLVI da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando as informações trazidas nos autos do Processo Administrativo nº 8.216/2.020, por meio do Memorando nº 159/20 – GDPMI, bem como, Boletim de Ocorrência nº 1333297/2020 expedido pela Delegacia Eletrônica do Estado de São Paulo, quanto a furto ocorrido em 04/09/2020 nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Distrito de Jordanésia – Cajamar/SP; e

Considerando o Parecer Jurídico nº 0.040/20 - MF, bem como, os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 8.216/2.020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Sindicância, com fundamento no inciso XLVI do art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 8.216/2.020.

Art. 2º Fica designado o servidor público **RAFAEL PETROZZIELLO – RE 10.804**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/2.005, para conduzir o processo Sindicante de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único: O servidor ora designado, na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

Art. 3º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo, caso se torne necessário, ser requerido dilação de prazo nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.

Art. 4º Deverá a Divisão de Gestão da Frota disponibilizar veículo, para as diligências necessárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo